

TC 032.380/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú (Assingra)

Responsável(eis): José Arão Marizê Lopes (CPF: 271.033.403-82) e Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú - Assingra/MA (CNPJ: 04.353.015/0001-94)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 34)

Número/Ano: 7147/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/11/2014

Ata nº: 41/2014 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)		X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material, visto que não constou no item 9.1 do aludido acórdão a solidariedades do débito.

Diante do exposto, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 7147/2014- TCU 1ª Câmara**, Sessão de 11/11/2014, Ata 41/2014 (peça 34), consignando a seguinte alteração:

onde se lê: “condenando-os a pagar os valores especificados a seguir”, **leia-se:** “condenando-os a pagar, solidariamente, os valores especificados a seguir”.

SECEX/MA, 24 de fevereiro de 2015.

Assinado eletronicamente
Amanda Soares Dias Lago
AUFC – Matrícula 7713-5